

PROJETO DE LEI Nº 1.028/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.028/2009, que ***“Acrescenta o inciso IX ao art. 1º da Lei Municipal nº 968/2009 que relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no exercício de 2009”***.

O Projeto de Lei em comento visa acrescentar o inciso IX ao art. 1º da Lei Municipal nº 968/2009, de forma que seja incluído como entidade a ser beneficiada no exercício de 2009, o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Aurélio Cavalli. Conforme ofício do CPM endereçado ao Sr. Prefeito, a Escola Estadual está sem merendeira, sendo que o Estado anunciou que não mais disponibilizará outro servidor, eis que até o final do período letivo corrente, a escola encerrará suas atividades no Município. Assim, o CPM, de forma conjunta, propõe que o Poder Executivo ajude a custear uma funcionária que exercerá a tarefa de merendeira até o final das aulas do corrente ano.

Desta forma, frente à omissão do Estado, de modo que os alunos não venham a ser prejudicados com a falta de merenda no período em que estão no colégio, não há alternativa senão o Município e o CPM, de forma conjunta, arcar com as despesas 50% para cada um, solucionando o problema.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei que segue juntamente com cópias da documentação enviada pelo Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Aurélio Cavalli, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.028/2009

“Acrescenta o inciso IX ao art. 1º da Lei Municipal nº 968/2009 que relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2009”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao artigo 1º da Lei Municipal nº 968/2009, de 02 de abril de 2009, fica acrescido o inciso IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

IX – CPM da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Aurélio Cavalli R\$ 820,00”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 28 de setembro de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL